PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.422 EM 4/12/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 952/2001

SÚMULA:- Altera a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser pactuado em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato".

Art. 2º - O § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Quando o parcelamento do débito for relativo a Contribuição de Melhoria, o número de parcelas contido no artigo 4º desta Lei, poderá ser acrescido em até 300% (trezentos por cento) do seu quantitativo".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I nº 952/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, na forma que especifica.

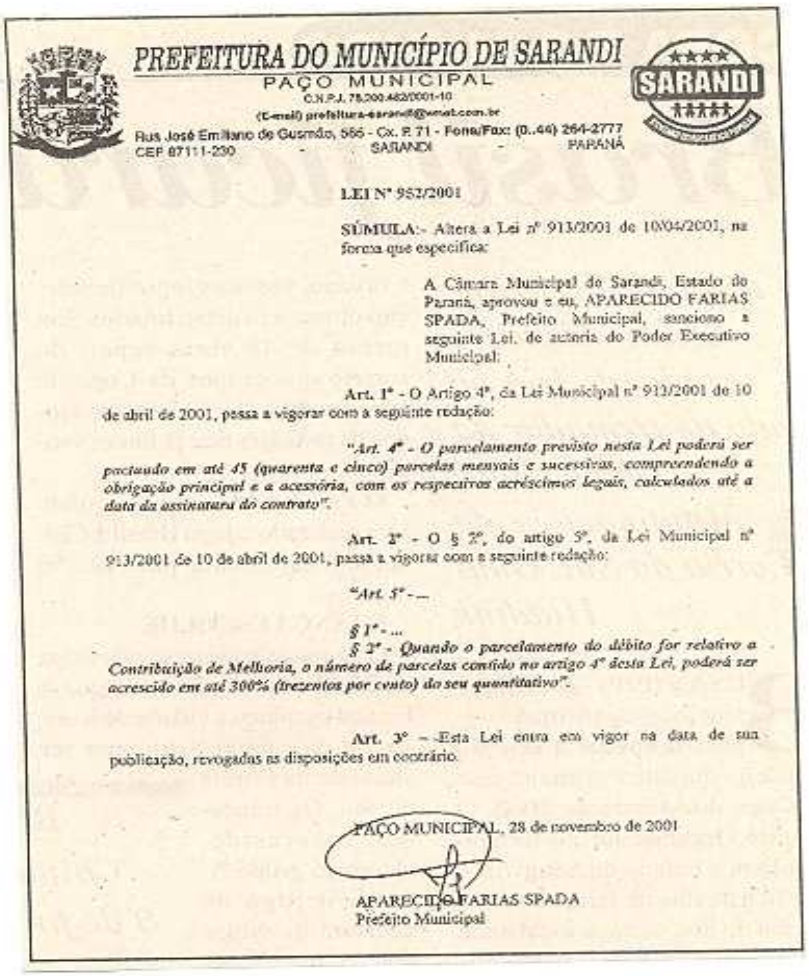

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 75.200.462/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 566 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 952/2001

SÚMULA:- Altera a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser pactuado em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato".

Art. 2º - O § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -...

§ 1º -...
§ 2º - Quando o parcelamento do débito for relativo a Contribuição de Melhoria, o número de parcelas contido no artigo 4º desta Lei, poderá ser acrescido em até 300% (trezentos por cento) do seu quantitativo".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 28.11.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 04 de dezembro de 2001, Edição nº 3.422 – TERÇA-FEIRA.-.-
.-.-.-